

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT

NATAL 2016

1) **TRABALHADORES:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDSHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 73.301.632/0001-69, reconhecido judicialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da 6ª Câmara Cível – acórdão nº 2071 de 10.12.1997, com trânsito em julgado, validando todos os atos e autorizado a firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, neste ato representado por sua Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua Mal. Deodoro, 51, 7º andar, conj. 703 A/B. . Entidade sindical reconhecida pelo "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA" (acórdão 2071) e CONFIRMADA pelo "SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", (R.EXTR 478.375), com trânsito em julgado, em data de 31/05/2016.

2) **LOJISTAS:** SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDISHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 00.103.551/0001-80, código sindical expedido pelo Ministério do Trabalho de Brasília, sob nº 002.152.89467-1, neste ato representado por seu Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua João Negrão 162 – Sala 33 – 4º andar.

3) **SHOPPING CENTER:** -----, com inscrição no CNPJ sob nº -----, situada na Rua-----, na cidade de Curitiba – Pr, aqui legalmente representado por-----, signatário, especificamente para fins de horário de abertura das Empresas Estabelecidas nesse Shopping Center e que integram a categoria econômica abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho - firmada entre os dois Sindicatos acima citados, com vigência de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, devidamente protocolada na SRMTE;

4) **OBJETO:** O presente acordo tem por finalidade estabelecer horário máximo de trabalho das lojas instaladas neste Shopping Center para o PERÍODO NATALINO e FINAL DE ANO, a saber:

- **De 16 à 23 de Dezembro horário das 9:00hrs às 24:00hrs;**
- **24 de Dezembro das 9:00hrs às 18:00hrs;**
- **31 de Dezembro das 9:00hrs às 16:00hrs;**

5) **ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá aplicação, exclusivamente, entre os Sindicatos signatários e o Shopping Center mencionado no item nº 3, neste ato, representando seus lojistas.

5.1) A abrangência do presente acordo, somente se aplicará aos lojistas que estiverem em dia com seus compromissos sindicais legais, perante os respectivos sindicatos das categorias acima.

5.2) Os sindicatos signatários do presente acordo não se responsabilizarão por eventuais autuações e notificações por parte dos órgãos fiscalizadores, daqueles lojistas cujos compromissos sindicais legais não estiverem em dia junto à entidade sindical respectiva;

5.3) A Administração deste Shopping Center alerta para o item anterior e não se responsabiliza por fiscalização das empresas que vierem a descumprir qualquer das cláusulas ou dispositivo legal existente;

6) **CLÁUSULAS:** 6.1) O presente acordo coletivo de trabalho será regido pelas clausulas da CCT -2016/2017 no que couber;

6.2) - A carga horária de trabalho não poderá exceder a 44ª hora semanal; se ultrapassar, a hora extra será paga com acréscimo de 100%;

6.3) - As horas extras do mês de dezembro de 2016, não poderão ser compensadas pelo banco de horas;

6.4)- Os funcionários (de todos os turnos) que trabalharem em horário prorrogado (antes do turno normal de trabalho ou depois dele) no período natalino, terão direito ao lanche no valor de R\$ 20,00 por dia.

6.4.1 - Para os funcionários que trabalharem em horário normal, se aplicará a cláusula 46 da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

6.4.2 - A hora extra diária não poderá exceder o limite legal de 2 (duas) horas (art. 59 da CLT); e neste período natalino será sempre no percentual de 100%.

6.4.3 - Todos os funcionários que trabalharem, nos sábados e domingos, independente de horário prorrogado, durante este período natalino, terão direito ao lanche no valor de R\$ 20,00.

6.5) - O Shopping Center, signatário do presente, se compromete a anexar a relação de lojas aderentes ao presente acordo, com os respectivos endereços e cnpj, cujo documento fará parte integrante deste instrumento;

6.6 - Não haverá expediente na terça-feira de carnaval e o retorno às atividades será na quarta feira a partir das 12.00 hs.

7) A Administração do Shopping Center signatário e seus Lojistas, desenvolverão esforços para facilitar o transporte dos servidores, nos horários que ultrapassar as 23:00 horas.

8)- Multa: Havendo descumprimento de quaisquer das clausulas aqui estipuladas, a empresa pagara em favor do seu empregado o equivalente a 10%(dez por cento) do salário vigente da categoria.

Curitiba, em 28 de Novembro de 2016

SINDSHOPPING

SHOPPING CENTER

SINDISHOPPING